



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI ORDINÁRIA N.º 2.649/2019

*“INSTITUI O PROGRAMA DE
RECUPERAÇÃO E REEDUCAÇÃO AOS
AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA
MULHER.”*

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1.º - Fica instituído o Programa Municipal de recuperação e reeducação aos homens autores de violência doméstica e familiar contra a Mulher no município de Aquidauana.

Parágrafo único. O agressor mesmo participando do programa não fica isento de cumprir as penalidades impostas pelos delitos praticados.

Art. 2.º - O programa de recuperação será coordenado pelo Executivo Municipal, podendo contar com o apoio do Poder Judiciário, Ministério Público, Poder Legislativo, Instituições em Defesa da Família e da Mulher, devidamente registradas e da sociedade civil organizada.

Art. 3.º - O Poder Público Municipal, deverá implantar um Centro de Educação e Reabilitação de agressores, conforme previsto na Lei Maria da Penha, ou oferecer espaço de acolhimento similar, desde que disponha de palestras e ações acompanhadas por profissionais capacitados para trabalhar situações de risco.

Art. 4.º - Esta Lei possibilita atendimento mesmo na fase de inquérito policial, buscando a prevenção de novas agressões.

Parágrafo único. O encaminhamento a esse tipo de programa, já recomendado por organizações internacionais e pelo Ministério Público do Brasil, está previsto no artigo 45 da Lei Maria da Penha, mas apenas para presos.

Publicado em 17/09/2019
Edição: 1880
JOEM



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

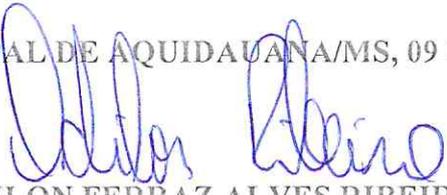
Art 5.º - Fica o agressor, desde o primeiro registro da vítima, obrigado a participar das ações educativas, conforme o Art 3º desta Lei.

Parágrafo Único – Será oferecido ao agressor atendimento em encontros semanais, podendo ser individual ou em grupo, estipulado pela autoridade judicial, podendo contar com a discricionariedade da equipe técnica multidisciplinar, que deverá fornecer relatório da participação do agressor nas atividades impostas nesta lei, sempre que solicitado.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessárias.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 09 SETEMBRO DE 2019.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município